

BENS

bens



BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

BENS MÓVEIS

- = Bens suscetíveis de movimento próprio, ou remoção por força alheia, **sem** alteração da substância ou da destinação econômico-social.
- Materiais destinados a uma construção, enquanto não empregados = móveis.
(Readquirem essa condição os provenientes da demolição de prédio)

MÓVEIS POR DETERMINAÇÃO LEGAL

- Energias com valor econômico (Gás, energia elétrica, etc.)
- Direitos reais sobre móveis + ações correspondentes
- Direitos pessoais de caráter patrimonial + respectivas ações

MÓVEIS POR ANTECIPAÇÃO

- = Incorporados ao solo com a intenção de oportunamente separá-los.



BENS IMÓVEIS

- = Solo + o que nele se incorporar. (Natural ou artificialmente)
- Não podem ser transportados ou removidos sem alteração de sua substância.
- **Não** perdem o caráter de imóveis: DECORE!
 - Edificações removidas e transportadas para outro local, conservada sua unidade.
 - Materiais provisoriamente separados de um prédio para nele se reempregarem.

IMÓVEIS POR DETERMINAÇÃO LEGAL

- Direitos reais sobre imóveis e ações que os asseguram
- Direito à sucessão aberta (Herança) CAI MUITO!

BENS



BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

BENS CONSUMÍVEIS

= Móveis:

- Cujo uso → destruição imediata (De fato)
- Destinados à alienação (De direito)

BENS INCONSUMÍVEIS

= Podem ser usados de forma contínua sem perder sua substância ou ser destruídos.
(Observar a destinação econômico-jurídica)

BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

BENS FUNGÍVEIS

= Bens móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie

{ qualidade
quantidade

Ex.: dinheiro.

Mútuo = empréstimo de coisas fungíveis.

BENS INFUNGÍVEIS

• Aqueles que não podem ser substituídos.
= São únicos/personalizados.

Ex.: Quadro famoso.

É possível que um bem fungível por natureza seja infungível por vontade das partes.

Atributo exclusivo de bens móveis

BENS DIVISÍVEIS

= Podem ser fracionados sem:

- Alteração na sua substância
- Diminuição considerável de valor
- Prejuízo a seu uso.

Ex.: sacos de arroz.

BENS INDIVISÍVEIS

= Não podem ser fracionados nas condições acima.

Ex.: quadro do Picasso.

• Bens divisíveis podem tornar-se indivisíveis por {determinação da lei
vontade das partes

BENS

bens



BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

BENS SINGULARES

- = Bens que, embora reunidos, se consideram de **per si**, independentemente dos demais.
(São analisados em sua individualidade)

TIPOS

- **Simples**: suas partes são unidas por natureza.
Ex.: bois.
- **Compostos**: suas partes são unidas por esforço do homem.
Ex.: carros, casas.

- **Partes Integrantes** → mantêm sua identidade quando unidas para formar uma coisa composta.
- **Partes Componentes** → perdem sua identidade quando unidas para formar uma coisa composta.

BENS COLETIVOS (Ou universais)

- Formam um **todo único**, que passa a ter uma **identidade própria**.
(Diferente daquela das partes)

Ex.: floresta, rebanho.

- Abrangem as **universalidades**:
 - De **fato**: pluralidade de **bens singulares** que, pertinentes à mesma pessoa, tenham **destinação unitária**.

→ Bens que formam essa universalidade podem ser objeto de **relações jurídicas próprias**.

Ex.: galerias de obras de arte.

- De **direito**: complexo de **relações jurídicas**, de uma pessoa, dotadas de valor **econômico**.

→ Advém da **lei**.

Ex.: patrimônio.

BENS bens



BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS

- Relação entre os bens.

BENS PRINCIPAIS

- Existem sobre si.
- = Têm existência própria.
(Abstrata ou concretamente)

BENS ACESSÓRIOS

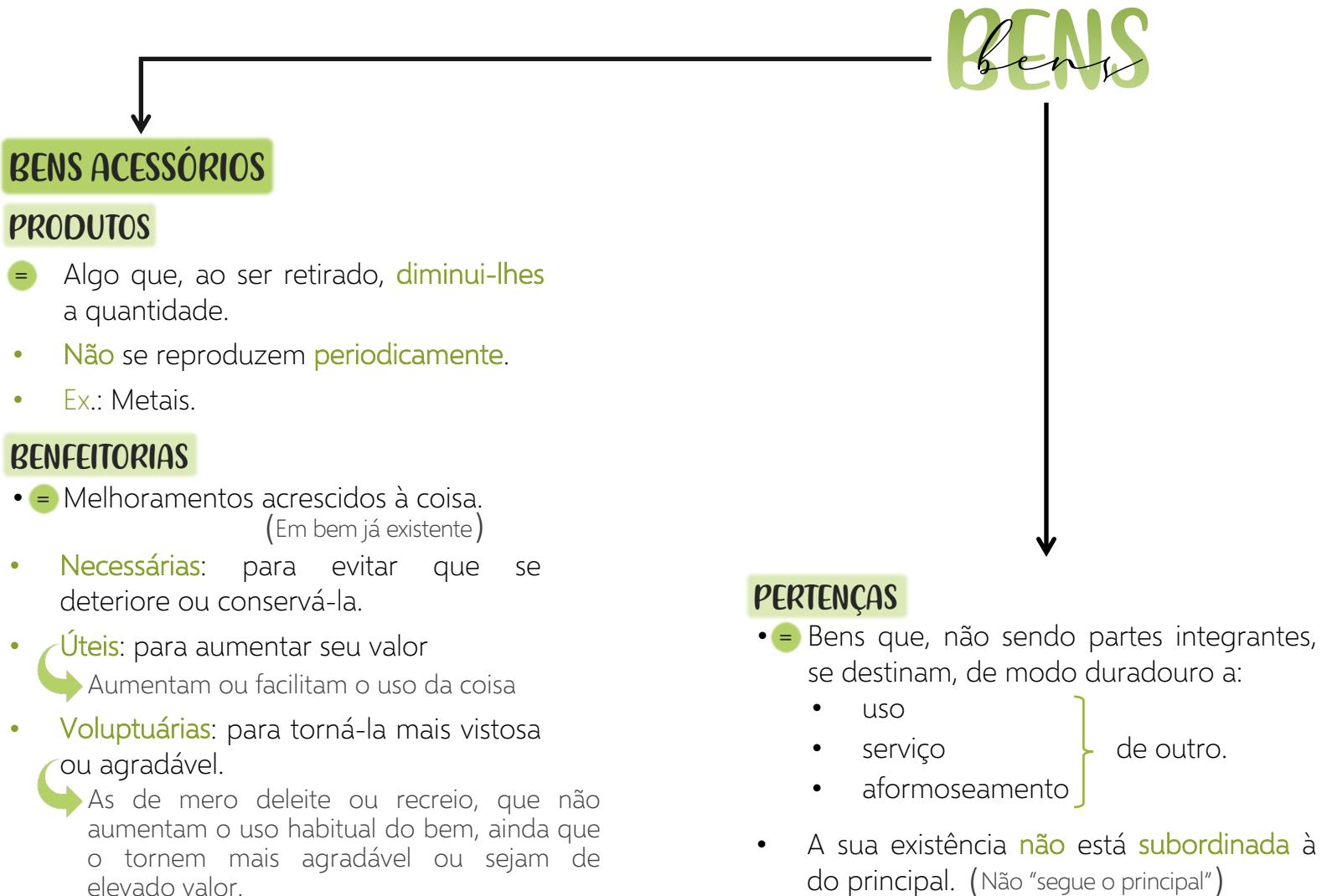
- Cuja existência pressupõe a do principal.
- Regra: o bem acessório segue o destino do principal:
 - Princípio da Gravitação Jurídica: A natureza jurídica do acessório é a mesma natureza do principal.
 - O proprietário do principal é também do acessório.
- Classes:
 - Frutos
 - Produtos
 - Benfeitorias

FRUTOS

- = Utilidades que uma coisa periodicamente produz sem sofrer alteração em sua substância, sendo separáveis.
- Quanto à origem:
 - Naturais
 - Civis
 - Industriais
- Quanto ao estado:
 - Pendentes → Ainda ligados à coisa.
 - Percebidos/colhidos → Já separados.
 - Estantes → Separados e armazenados para venda.
 - Percipiendo → Deviam ter sido colhidos, mas não foram.
 - Consumidos → Não mais existem.

O possuidor de boa-fé, enquanto ela durar, tem direito aos frutos percebidos.

O de má-fé, não.



ASPECTOS GERAIS

- = Bens de domínio nacional, pertencentes a pessoa jurídica de **direito público** interno.
→ União, Estados/DF, Municípios, Territórios
- Os **demais** serão bens **particulares** independentemente de seus titulares.

CLASSIFICAÇÃO

Conforme o modo
de utilização do bem

BENS DE USO COMUM DO Povo

- Podem ser **utilizados**, sem restrições, de forma **gratuita** ou **onerosa**, por **todos**. (Sem necessidade de qualquer permissão)
- Ex.: rios, mares, ruas, praças.

BENS DE USO ESPECIAL

- Possuem uma **destinação especial**: são usados pelo próprio Poder Público para execução de seus serviços públicos.
- Ex.: edifícios/terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da Administração.

BENS públicos

CARACTERÍSTICAS

INAUENCIABILIDADE

- Aplica-se aos bens de uso **comum** e **especial**
(Enquanto guardarem a afetação pública)
- Os bens **dominiciais** podem ser alienados (Os **desafetados** tornam-se dominiciais)

IMPRESCRITIBILIDADE

- Não podem ser adquiridos por usucapião.
- Aplica-se a **todos** os bens públicos, inclusive os **dominiciais**.

IMPENHORABILIDADE

- Não podem ser dados em garantia.

BENS DOMINICIAIS

- = Compõem o patrimônio da (Móveis e imóveis)
→ União
Estados/DF
Municípios
- **Não** são **afetados** a qualquer destinação pública.
- Ex.: terras devolutas, oficinas, fazendas e indústrias pertencentes ao Estado.
- Não dispendo lei em contrário, são **dominiciais** os bens pertencentes a P.J. de Direito Público a que se tenha dado **estrutura de Direito Privado**.